

## EDUCAÇÃO INCLUSIVA: CONFRONTANDO O QUE DIZ A LEI COM A REALIDADE DA ESCOLA

Cátia Jaqueline de Lima

*Universidade Estadual da Paraíba – catiajaquelinecg@gmail.com*

### **Resumo**

A escola inclusiva é aquela que acolhe a todos, convive com a diversidade e contribui na formação dos seus alunos, respeitando seus limites. O presente trabalho tem como tema educação inclusiva. Caracteriza-se como pesquisa bibliográfica e documental, tendo como objetivo geral analisar as principais dificuldades enfrentadas para concretizar o atendimento de crianças com deficiência. Como resultados, este estudo apontou o ingresso de crianças com deficiência nas escolas regulares como uma realidade carregada de dificuldades a serem enfrentadas, visando o cumprimento das leis que garantem, a estas crianças, direitos iguais às demais.

**Palavras-chave:** Educação. Direitos. Crianças com deficiência. Inclusão.

### **Introdução**

A inclusão escolar é um tema bem discutido nas últimas décadas. Muitos foram os documentos publicados e as leis sancionadas neste período. Sabe-se que as pessoas com deficiência têm direitos iguais às demais pessoas e aos poucos se tem tentado incluí-las na sociedade de forma igualitária, contudo muitas são as dificuldades enfrentadas para terem os direitos básicos cumpridos.

A escola é o ponto de partida para que esses desafios sejam enfrentados, a fim de se romper todas as barreiras físicas e atitudinais que impedem as pessoas com deficiência de usufruírem o que lhes é garantido por lei. Compreende-se que, na realidade, a educação inclusiva muito já avançou, porém muito ainda falta e foi pensando nas dificuldades, atualmente, enfrentadas que para realização desta pesquisa traçou-se os seguintes objetivos: 1. Analisar as principais dificuldades enfrentadas para concretizar o atendimento de crianças com deficiência; 2. Reconhecer a criança com deficiência como pessoa de direitos; 3. Analisar o que diz a lei acerca da inclusão comparando com a realidade da escola; 4. Contribuir para reflexão dos profissionais de educação, focando nas possíveis melhoras em relação à inclusão.

O processo de inclusão é um avanço para as famílias de crianças com deficiência, pois garante a elas os direitos que foram encobertos durante parte da história. Deixa-se de separar da sociedade o diferente, buscando integrá-lo como cidadão de direitos. (83) 3322.3222

[contato@cintedi.com.br](mailto:contato@cintedi.com.br)

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)



Justifica-se o presente estudo por entender a necessidade de se enfrentar diversas dificuldades recorrentes da educação inclusiva, a lei garante os direitos, as secretarias de educação incentiva as matrículas em salas regulares, porém não se garante, na íntegra, as condições necessárias para que os professores atendam as crianças com deficiência com dignidade.

O presente estudo se deu através de pesquisa bibliográfica e documental, pois conforme diz Gil (2002), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (p.44), e ainda “a pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica, e vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (p.45), para isto observamos alguns documentos oficiais acerca da inclusão e os estudos de Mantoan (2013), Moitinho (2011), Fossi (2010), e Carneiro (2005). Durante o mês de abril foram selecionados os textos oficiais e as obras a serem usadas na pesquisa. Após a leitura dos textos, foi feito um estudo comparativo entre o que a lei e os autores dizem sobre a inclusão e a realidade apresentada nas escolas.

Como resultados este estudo apontou que a chegada de crianças com deficiência na escola é uma realidade diante da qual a equipe pedagógica procura integrar cada criança de forma a satisfazer suas necessidades. Constatou-se também, que muitas são as dificuldades enfrentadas pelos professores, pois estes atendem a esses alunos, muitas vezes, em turmas numerosas, sem receber formação adequada por parte das Secretarias de Educação, sem espaço físico adaptado e com a ausência de material pedagógico para as diversas especificidades encontradas na escola.

## **Educação Inclusiva: O que diz a Lei, o que impede sua efetivação, e como fazer?**

Antes de adentrar nos aspectos legais que regem a educação inclusiva, faz-se necessário compreender alguns conceitos.

Segundo Carneiro (2005, p. 30) educação inclusiva é “o conjunto de processos educacionais decorrentes da execução de políticas articuladas impeditivas de qualquer forma de isolamento”.

Em outras palavras, é a ruptura dos impedimentos para que todos, sem distinção, possam ter acesso à educação, independentemente de possuírem ou não algum tipo de deficiência.



Outro conceito importante de se compreender, ao abordar este tema, é o de escola inclusiva, que segundo o mesmo autor trata-se de uma:

Instituição de ensino regular aberta à matrícula de TODOS os alunos indistintamente. Este conceito é a base de sustentação da compreensão de escola que, além de trabalhar o conhecimento universal nas suas manifestações contemporâneas, tem, também, a responsabilidade de objetivar processos de aprendizagem de acordo com as peculiaridades de cada aluno. (CARNEIRO, 2005, p.31)

A escola inclusiva é, portanto, aquela que acolhe a todos os alunos e respeitando suas individualidades busca contribuir na sua formação, atingindo o maior grau de desenvolvimento possível de suas habilidades, deixando de lado qualquer forma de discriminação referente aos que fogem dos ‘padrões’. Nesta escola não há modelos a serem seguidos, não se pretende ter alunos que agem e aprendem uniformemente, mas sim alunos que convivem com a diversidade e aprendem de acordo com sua capacidade, cada um ao seu modo e tempo.

E por último o conceito de sistemas de ensino inclusivos, que seriam:

Estruturas e organizações funcionais de concepção, desenvolvimento, implantação, implementação e acompanhamento de políticas de educação, que trabalham sob o ponto de vista operacional com os seguintes focos, entre outros: garantia de acesso, da permanência e de aprendizagem dos alunos, com o compromisso público de desenvolver, ao máximo as suas potencialidades; garantia a todos os alunos em idade escolar, não apenas da matrícula, mas também do vivenciamento pleno do currículo e do feixe de experiências disponibilizadas pela rede escolar; arregimentação e financiamento dos meios concretos de apoio à aprendizagem, a ponto de possibilitar destacar, através do planejamento sistêmico, o que é relevante e possível a cada aluno; montagem de estratégias e de ações articuladas para que os alunos com necessidades educacionais especiais possam ingressar e realizar, com êxito, seu itinerário de formação escolar. (CARNEIRO, 2005, P. 34-35)

Sendo assim, em outras palavras, entende-se que os sistemas educacionais inclusivos seriam sistemas que visam garantir o acesso à educação; o cumprimento do currículo comum a todos, através de vivências e troca de experiências para construção do saber; o planejamento de ações pedagógicas que contribuam para a formação pessoal de cada indivíduo e a garantia de boa formação escolar, independentemente da existência de algum impedimento causado pela deficiência.

No decorrer da história, o movimento das pessoas com deficiência muito avançou. Aqueles que antes eram tidos como inexistentes alcançaram direitos que melhoraram de certa forma, as suas vidas.

Passaram a ter acesso à educação e foram aos poucos ganhando espaço na sociedade, que outrora os excluía.

A partir da década de 1950, no Brasil, o atendimento educacional foi explicitamente assumido pelo governo federal e campanhas foram criadas especialmente para este fim. (MENDES apud FOSSI, 2010, p.17)

No início, o fazer educacional não era prioridade, o que se tinha era um atendimento assistencialista, se tirava da sociedade o que era difícil de lhe dar e transferiam para uma instituição que atendesse tal deficiência.

Com o passar dos anos foi se alcançando novas conquistas, os direitos passaram a ser lei.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205 diz que a educação é um direito de todos. Mais tarde, o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma tal direito ao dizer que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. (Art. 53)

A Declaração de Salamanca é o ponto crucial para o atendimento educacional das pessoas com deficiência, ela defende que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem “o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias construindo uma sociedade inclusiva e atingindo educação para todos.” (UNESCO, 1994)

Nos anos subsequentes muitas foram as publicações de decretos que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, entre eles o direito à educação. A maior das preocupações é que haja um atendimento educacional especializado, capaz de atender as características individuais sem lhes tirar o direito de convívio em salas de aula regulares, conforme as suas possibilidades.

A última destas publicações foi a Lei Brasileira de Inclusão, LBI, publicada em julho de 2015.

Segundo esta lei:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar a máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (LBI, 2015, Art. 27)

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)



Por meio de todas estas publicações, sabe-se que o direito à educação das pessoas com deficiência está, em Lei, garantido e que tal direito requer algumas mudanças estruturais e pessoais nas escolas e na sociedade como um todo: barreiras arquitetônicas devem ser quebradas; espaços físicos devem ser adaptados; material pedagógico específico deve ser oferecido; profissionais de educação devem ser capacitados.

Porém, a maior das dificuldades a serem enfrentadas para efetivação do direito das pessoas com deficiência são as barreiras atitudinais, o preconceito que nasce, muitas vezes, no seio da família e se alastra pela sociedade.

É preciso compreender que a pessoa com deficiência é cidadão de direitos, igual a qualquer um, para tanto tem que ser respeitado como tal.

Devem-se abandonar olhares discriminatórios/rotuladores, para que seja possível efetivar os direitos a ela garantidos e se oferecer oportunidades igualitárias, introduzindo, de uma vez por todas, a pessoa com deficiência na escola, na sociedade.

Muitas são as dificuldades, contudo não se pode deixar que estas continuem impedindo que as leis saiam do papel e, na íntegra, sejam cumpridas e que as pessoas com deficiência continuem sofrendo com a negação de seus direitos.

Afinal, conforme diz Moitinho(2011, p.7), “obstáculos existem, entretanto, as reflexões devem continuar para que nunca morra em cada indivíduo o desejo pela igualdade de direitos”.

Sendo assim, entende-se que a educação inclusiva é um grande avanço e para que seja efetivada e tenha seus objetivos alcançados se faz necessário o compromisso de todos. É desafio a ser enfrentado pelas famílias, pelas escolas e por toda a sociedade!

Deve-se então, lutar para garantir o cumprimento das leis que regem a educação inclusiva, e o primeiro passo para que isto aconteça é reconhecer a pessoa com deficiência como cidadão de direitos, oferecendo-lhes igualdade de oportunidades como as demais pessoas e impedir que elas sofram qualquer espécie de discriminação.

Para tanto é necessário entender que:

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e do fornecimento de tecnologias assistivas. (LBI, 2015, Art. 4º, §1º)



Faz-se necessário analisar a realidade de muitas de nossas escolas, a discriminação ocorre em quase todas elas, visto que o aluno é acolhido, porém lhes falta estrutura física e material didático específico, o que restringe as oportunidades de aprendizagem.

Outra situação restritiva comum é o fato de o professor, não capacitado para o atendimento especializado – o que já caracteriza omissão em relação às pessoas com deficiência, desenvolver um trabalho diferenciado no sentido de condições educacionais desiguais, isto por falta de material adequado e falta de formação, para não deixar aquela criança sem nada fazer, quando isto não ocorre.

E o que deveria ser educação inclusiva passa a ser caracterizado por acolhimento e socialização.

O que se tem, na realidade, é uma proposta inclusiva maquiada que funciona de maneira distinta do proposto pela Lei.

Para garantir os direitos das pessoas com deficiência e realizar um trabalho realmente inclusivo, muito de falta fazer.

É preciso uma reestruturação nas políticas públicas; um financiamento para construção de escolas adaptadas e reformas das já existentes; a aquisição de material pedagógico adequado a todas as especificidades que as mais distintas deficiências exigem; e principalmente formação inicial e continuada para os profissionais de educação.

Afinal, só assim será possível oferecer oportunidades para o pleno desenvolvimento das habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais às pessoas com deficiência.

## **Aspectos legais versus realidade da escola**

A educação inclusiva é um tema muito discutido atualmente. Acontece que muito se fala, contudo o que se vê em muitas realidades escolares é um ‘fingir incluir’ que se limita a acolher e encaminhar as crianças com deficiência às salas regulares, oferecendo-lhes atividades com grau de dificuldades menor que aos demais, sem que estas tenham possibilidade de locomoção e oportunidade de aprendizagem iguais.

A este respeito Mantoan diz que:

Não cabem no ensino inclusivo: restringir objetivos educacionais; adaptar currículos e – como comumente tem acontecido-; facilitar as práticas pedagógicas para alguns alunos, para evitar a exclusão nos ambientes escolares comuns. Não há o que mais contradiga o ensino escolar inclusivo



do que os procedimentos pedagógicos citados, pois configuram uma diferenciação que exclui o aluno, mesmo que ele esteja inserido em uma turma de ensino regular. (MANTOAN, 2013, p. 105)

Desta forma, compreende-se que os alunos podem estar na escola e serem excluídos por omissões e práticas que os impeçam de participar do processo educativo igualmente.

A escola que realmente inclui, não classifica ou rotula os seus alunos, mas oferece oportunidades de desenvolvimento iguais para todos, avaliando-os conforme as suas capacidades, observando-se os seus avanços e contribuindo para que estes se multipliquem.

Infelizmente não é isso o que se vê em grande maioria das escolas. É fácil encontrar turmas numerosas com a presença de crianças com deficiência, sem que estas recebam o atendimento adequado para seu desenvolvimento.

Os professores são espécies de heróis, que se viram como podem para tentar incluir essas crianças, mesmo sem formação adequada, fato este que contradiz o Art. 59º da Lei de Diretrizes e Bases da educação (1996) quando diz que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais, professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns. (LDB, 1996, Art. 59º, inciso III)

Sabe-se que é dever do poder público garantir formação para o atendimento especializado. Isto nos remete ao exposto na Lei Brasileira de Inclusão:

Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada para os professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado. (LBI, 2015, Art. 28º, Inciso X)

Para se garantir boa formação, aos professores, em relação às crianças com deficiência, é necessária uma revisão das matrizes curriculares dos cursos de graduação, que são organizados pensando-se no atendimento às crianças sem deficiência. São poucos os momentos em que se estuda sobre o atendimento a essas crianças. Alguns cursos oferecem apenas, em um período semestral, a disciplina de LIBRAS. E as demais deficiências, como trabalhar?

Começando a ter contato com esta temática, mais efetivamente, na formação inicial, o professor terá subsídios e encontrará meios de desenvolver um bom trabalho ao adentrar o chão da escola.



A diversidade está presente na sociedade, faz parte das salas de aula, sendo assim:

Cabe à escola oferecer um ambiente inclusivo e acolhedor para todas as crianças. Lugar onde se deve ensinar os alunos a valorizar as diferenças, pela convivência com seus pares, pela postura dos educadores, pelas aulas ministradas e pelas relações estabelecidas de forma harmoniosa. (MOITINHO, 2011, p. 16)

Sendo assim, além de formação, é preciso ter uma postura inclusiva: saber agir frente às diferenças.

Segundo Carneiro (2005):

A educação inclusiva preconiza um ensino em que aprender é um ato não linear, contínuo, fruto de uma rede de relações que vai sendo tecida pelos aprendizes, em ambientes que não discriminam, não rotulam e oferecem chances incríveis de sucesso para todos, dentro das habilidades, interesses e possibilidades de cada aluno. (CARNEIRO, 2005, p. 209)

Logo, faz-se necessário tratar igualmente a todos, a fim de criar esta consciência atitudinal e quebrar, aos poucos e definitivamente, o que impede que a inclusão aconteça.

Pois conforme diz Fossi (2010, p.7) “a efetivação da prática educacional inclusiva será garantida se a escola estiver preparada para ser capaz de trabalhar com os alunos que cheguem até ela, independentemente de suas diferenças ou características individuais”.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica reforçam esta ideia de aceitação social das diferenças, afirmando que:

A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado democrático. [...] sociedade esta que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida. (BRASIL, 2001, p. 20)

Talvez as crianças com deficiência apresentem dificuldades maiores em relação às demais crianças, contudo não se pode esquecer que oferecidas às oportunidades, na medida certa, as limitações poderão ser ultrapassadas e o desenvolvimento observado sem nenhum esforço!

E conforme diz Brandão (2013):

Considerando as crianças com deficiência, sabemos que as dificuldades relacionadas às deficiências são reais, mas poderão deixar de ser interpretadas como impeditivas de seu desenvolvimento e de sua

(83) 3321-3222  
contato@cintedi.com.br



participação nas práticas escolares. Elas podem ultrapassar limites, surpreender-nos, enunciar novos mistérios, apontar novas opções [...] (BRANDÃO apud MANTOAN, 2013, p.29)

É preciso entender, pois, que conviver com inclusão implica ter diferenças e semelhanças unidas e inseparáveis.

## **Considerações finais**

Entendemos inclusão como o ato de impedir ou tentar impedir qualquer forma de isolamento, discriminação ou falta de assistência adequada às pessoas com deficiência.

Sabe-se que a elas é garantido o direito à educação. Muitos foram os decretos publicados e é visível o avanço que o atendimento educacional inclusivo percorreu ao longo da história.

Mas pode-se conseguir muito mais. É preciso igualar as oportunidades; romper as barreiras do preconceito; melhorar os espaços físicos para facilitar a locomoção; oferecer escolas adaptadas com professores capacitados para atender as especificidades de cada um.

Há muito o que se fazer, é preciso evoluir culturalmente para se acabar com a discriminação e chegar à tão sonhada igualdade.

Todos, na essência, são iguais. Faz-se preciso cumprir o que está escrito nas leis e respeitar as pessoas com deficiência em suas limitações, compreendendo que todos, em certa medida, as possuem.

Vale ressaltar que apesar das dificuldades, as escolas não podem se acomodar e cair no erro de dizer que por o seu espaço físico não está adaptado e faltar formação não podem participar de práticas inclusivas.

A maior das dificuldades enfrentadas até então era se ter os direitos das pessoas com deficiência garantidos por lei, já se tem! Agora se deve lutar para que eles sejam cumpridos.

É dever de todos lutar para que se efetive, socialmente, aquilo que a legislação vigente diz, porque só assim será possível para essas pessoas terem uma vida independente, e serem capazes de mostrar a todos a capacidade de superação e que apesar das limitações, na verdade o que é deficiente é a sociedade que exclui e marginaliza os que não atendem aos padrões.

BRASIL, Ministério de Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_, **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília; Imprensa Oficial, 1988.

\_\_\_\_\_, **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**. Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.

CARNEIRO, Moaci Alves. **O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular: Possibilidades e Limitações**. Brasília: Instituto Interdisciplinar de Brasília, 2005.

FOSSI, Giovana de Cássia Gonçalves. **Necessidades Educativas Especiais e a Inclusão Escolar**. Capivari de Baixo, SC, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér (Org.). **Para uma Escola do Século XXI**. Campinas, SP: UNICAMP/BCCL, 2013.

MOITINHO, Edna Cristina dos Santos. **Os Desafios da Inclusão no Jardim de Infância 03 do Gama. Monografia de especialização em Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Escolar**. UAB/UnB. Brasília, 2011.

Lei Brasileira de Inclusão, LBI, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em 07/04/2018.